



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

Processo Administrativo nº 0222023

CARACTERIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA QUE AUTORIZA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Monte Alegre - Pará, através da Câmara Municipal, consoante à autorização do Presidente do referido Órgão, Sr. Jorge Luis de Andrade Tavares, na qualidade de ordenador de despesa, vem abrir o presente processo administrativo para capacitação de 03 (três) servidores da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA, por meio de uma perspectiva panorâmica acerca da Lei nº 14.133/2021, de modo a viabilizar a compreensão das inovações e os desafios na implementação do novo diploma legal face à realidade administrativa dos órgãos públicos, em específico para participação de curso com o tema LICITAÇÕES E CONTRATOS CONFORME A LEI Nº 14.133/2021- entre os dias 22 a 26 de maio de 2023, de segunda a quinta-feira das 8h às 12h – 13h30min às 17h:30min e sexta-feira das 8h às 12h, de forma presencial, com carga horária de 36h, no Município de Belém-PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição Federal prevê, no artigo 37, inciso XXI, que a Administração Pública, para efetuar obras, serviços, compras e alienações, está adstrita à instauração do processo de licitação pública, em consonância com o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Entretanto, há casos em que o procedimento licitatório prévio pode ser mais nocivo ao interesse público do que sua efetiva realização, seja pela demora do procedimento, seja pela inconveniência ou impossibilidade de realizar o certame, entre outros.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

Sendo assim, o legislador infraconstitucional, ao editar a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), disciplinou o instituto jurídico da inexigibilidade de licitação, permitindo que a Administração Pública realizasse contratações diretas nas hipóteses excepcionais legalmente estabelecidas.

Deste modo, a Inexigibilidade de Licitação do objeto em questão se enquadra no art. 25, inc. II, c/c art. 13, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, senão, vejamos:

“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13 - Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

IV - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...]

Em análise do dispositivo acima, previsto pela Lei Federal nº 8666/93, depreende-se que a realização e legitimação da contratação direta fundamentada em inexigibilidade de licitação, está condicionada a configuração, no caso concreto, da existência de inviabilidade de competição, sendo exigido ainda o preenchimento cumulativo de 3 (três) requisitos, quais sejam: a) enquadramento do



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

serviço contratado no rol de serviços técnicos especializados elencados no artigo 13 da Lei de Licitações; b) singularidade do objeto; c) notória especialização do sujeito contratado.

Dito isso, passaremos a esmiuçar nos tópicos abaixo.

SERVIÇO TÉCNICO

A caracterização do primeiro requisito não apresenta grande controvérsia, pois todos os serviços técnicos profissionais especializados encontram-se taxativamente arrolados no artigo 13 da Lei nº 8.666/93, de modo que, verifica-se que o serviço a ser contratado é enquadrado no inciso VI do referido artigo, tratando-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

NATUREZA SINGULAR DO OBJETO

Em relação ao serviço de capacitação de servidores públicos, a singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) esteja presente o seguinte: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação.

Nesse norte, observamos que houve o preenchimento desses requisitos, notadamente diante do vasto currículo do professor/palestrante, aliado ao alcance do resultado almejado pelos servidores que realizaram o curso de capacitação, e, portanto, circunstância suficiente para justificar a natureza singular do serviço, por meio da inexigibilidade da contratação.

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

No que se refere à exigida notória especialização da empresa ou do profissional, este se encontra preenchido em razão do vasto acervo documental colacionado nos autos, o que se pode inferir, a par do elemento subjetivo, que houve o atendimento ao presente requisito.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Monte Alegre
Fls. _____

CÂMARA MUNICIPAL

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

A escolha do curso LICITAÇÕES E CONTRATOS CONFORME A LEI Nº 14.133/2021, foi feita com base nas seguintes diretrizes:

1. O Instituto Certame é uma empresa especializada em oferecer cursos na área de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios a profissionais que buscam treinamento ou desenvolvimento profissional. Em parceria com profissionais qualificados, ministramos palestras, treinamentos e cursos abertos ou fechados (in company).
2. Os treinamentos abrangem temas relacionados ao processo de Licitação e Contratação Governamental, bem como de celebração e gestão de Convênios firmados, de interesse tanto da administração pública quanto do setor privado, tendo como público-alvo estudantes e profissionais ligados a organizações governamentais ou particulares, capacitando-os de acordo com suas necessidades e expectativas.
3. Os cursos são ministrados por profissionais de sucesso no mercado em que atuam, com reconhecida competência e experiência, sólida formação acadêmica e excelente didática – tudo isso alinhado à nossa cultura organizacional.
4. Os treinamentos oferecidos pelo Instituto Certame estão inseridos no conceito de Curso Livre, objetivando a formação continuada e a qualificação profissional, conforme o previsto no art. 39, 2º, I, da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/1996), e nos arts. 1º, I e 3º do Decreto nº 5.154/2004.

abertos ou fechados (in company).

2. Os treinamentos abrangem:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da ação contratual, considerando as peculiaridades do objeto. Dessa forma, parece-nos de todo evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, a continuidade da prestação dos serviços, através do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Monte Alegre
Fls. _____

CÂMARA MUNICIPAL

base no inciso II do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Monte Alegre/Pará, 18 de maio de 2023.

Izumi Iracema Takatani Melém

IZUMI IRACEMA TAKATANI MELÉM

Presidente - CPL

Glauceine Nátali Lopes de A. Freitas

GLAUCIENE NÁTALI LOPES DE ALMEIDA FREITAS

Secretária - CPL

Tailana da S. Santos

TAILANA DA SILVA SANTOS

Membro - CPL